

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 33



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 3\$00

Terça-feira, 30 de Setembro de 1980

SUMÁRIO

2.º Suplemento

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 60A/80

Fixa os valores máximos das rendas de prédios rústicos para o ano agrícola de 1980/81.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 60A/80

Ouvidas as Assembleias Municipais, ao abrigo do art. 9.º do Decreto Regional n.º 11/77/A, de 20 de Maio, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. Na Região Autónoma dos Açores, para o ano agrícola de 1980/81, os valores máximos das rendas a praticar nos novos arrendamentos de prédios rústicos, são os abaixo discriminados:

CONCELHOS

VALORES MÁXIMOS

Angra do Heroísmo

1 500\$00 por alqueire

Calheta

Terra lavradia

1 500\$00 por alqueire

Terrenos de pastagens

10 200\$00 de pastagem
para 1 vaca

Corvo

Terrenos da pastagem na zona alta

360\$00 por alqueire

Terrenos de pastagem e cultivo na zona média

480\$00 por alqueire

Terrenos de cultivo na zona baixa

600\$00 por alqueire

Horta

1 200\$00 por alqueire

Lagoa

Terrenos de cultivo de 1.ª classe

1 600\$00 por alqueire

Terrenos de cultivo de 2.ª classe

1 200\$00 por alqueire

Terrenos de cultivo de 3.ª classe

700\$00 por alqueire

Terrenos de pastagem de 1.ª classe

1 700\$00 por alqueire

Terrenos de pastagem de 2.ª classe

1 300\$00 por alqueire

Terrenos de pastagem de 3.ª classe

800\$00 por alqueire

Terrenos de vinha com outras culturas

1 100\$00 por alqueire

Terrenos de vinha

700\$00 por alqueire

Laies das Flores

Terra lavradia

1 000\$00 por alqueire

Terra de pasto

800\$00 por alqueire

Laies do Pico

Terrenos sem produção específica

250\$00 por alqueire

Terrenos lavradores

1 500\$00 por alqueire

Terrenos de pastagem média

600\$00 por alqueire

Terrenos de pastagem alta

500\$00 por alqueire

Terrenos de pastagem baixa

450\$00 por alqueire

Terrenos de vinha

350\$00 por alqueire

Madalena

Terra lavradia

500\$00 por alqueire

Terrenos de pastagem alta

150\$00 por alqueire

Terrenos de pastagem baixa

250\$00 por alqueire

Nordeste

Terrenos de 1.ª classe

2 000\$00 por alqueire

Terrenos de 2.ª classe

1 500\$00 por alqueire

Terrenos de 3.ª classe

1 000\$00 por alqueire

Ponta Delgada

Terrenos de pastagem de 1.ª classe

2 000\$00 por alqueire

Terrenos de pastagem de 2.ª classe

1 450\$00 por alqueire

Terrenos de pastagem de 3.ª classe

1 100\$00 por alqueire

Terrenos de pastagem de 4.ª classe

600\$00 por alqueire

Terrenos de cultivo de 1.ª classe

1 650\$00 por alqueire

Terrenos de cultivo de 2.ª classe

1 200\$00 por alqueire

Terrenos de cultivo de 3.ª classe

900\$00 por alqueire

Terrenos de cultivo de 4.ª classe

500\$00 por alqueire

Povoação

2 000\$00 por alqueire

Praia da Vitória

1 750\$00 por alqueire

Ribeira Grande

Terrenos de 1.ª classe

1 800\$00 por alqueire

Terrenos de 2.^a classe 1 400\$00 por alqueire
 Terrenos de 3.^a classe 1 050\$00 por alqueire

Santa Cruz das Flores

Terra lavradia 1 200\$00 por alqueire
 Terreno de pastagem 1 000\$00 por alqueire

Santa Cruz da Graciosa

1 200\$00 por alqueire

São Roque do Pico

Terrenos de pastagem alta 400\$00 por alqueire
 Terreno de pastagem de meia encosta 850\$00 por alqueire
 Terra lavradia 2 040\$00 por alqueire

Velas

Terra lavradia 714\$00 por alqueire
 Terrenos de pastagem 7 140\$00 por pastagem para 1 vaca

Vila Franca do Campo

Terrenos de cultura de 1.^a classe 1 400\$00 por alqueire
 Terreno de cultura de 2.^a classe 900\$00 por alqueire
 Terrenos de cultura de 3.^a classe 400\$00 por alqueire
 Terrenos de pastagem de 1.^a classe 1 800\$00 por alqueire
 Terrenos de pastagem de 2.^a classe 1 400\$00 por alqueire
 Terrenos de pastagem de 3.^a classe 800\$00 por alqueire

Vila do Porto

Terrenos de cultura 500\$00 por alqueire
 Terrenos de pastagem não melhorada 200\$00 por alqueire
 Terreno de pastagem melhorada 500\$00 por alqueire

2. Os valores das rendas fixadas em géneros, seja qual for a sua espécie e qualidade, nunca poderão ultrapassar os valores máximos estabelecidos no número 1 desta Portaria.

3. No estabelecimento do valor das rendas, quer por acordo entre rendeiro e senhorio, quer pelo Tribunal, deverão ser tomados sempre em conta os seguintes factores:

a) Categoria e classe das terras;

b) Tipos de cultura ou exploração predominante e seus graus de rentabilidade;

c) Localização dos prédios e vias de acesso;

d) Melhoras e benfeitorias introduzidas pelo senhorio que possam influenciar na rentabilidade dos prédios;

e) Construções e edificações úteis ao aproveitamento da terra tendo em vista o fim a que se destina a exploração;

f) Outros factores relacionados com formas de aproveitamento das terras e susceptíveis de contribuir para a fixação da renda.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 30 de Setembro de 1980. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1. ^a série	-	600\$	-	350\$
A 2. ^a série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»